



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2023.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sargento Lima, o qual Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina" para denominar "Subtenente Vitor Ferraz de Deus, o 2ºCRPM/3ºBPM/2ªCia/2ºPel/1ºGp - 1º Grupo, no Município de Três Barras -SC.

Na Justificação, o autor do projeto destaca a intenção de homenagear postumamente, por seu profissionalismo, companheirismo, conhecimento e dedicação ao trabalho, o Subtenente da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Sr. Vitor Ferraz de Deus, conhecido como Sargento Ferraz, com destacada atuação como Delegado e também Militar, em vários municípios catarinenses, mas, principalmente, junto às Comunidades de Canoinhas e Três Barras, onde, após a passagem para a reserva, atuou também como Secretário Municipal de Administração.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

No que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, haja vista que a proposição vem instruída com toda a documentação exigida pela Lei nº 16.720/2015, em especial, pela justificativa, que consigna os relevantes serviços prestados à comunidade pelo homenageado.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0301/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
19/09/2023, às 11:41.

---